CONTRATO DE RATEIO

Nº. 008/2018 – CISAMREC

004/ 2018

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da AMREC - CISAMREC e o Município de Morro da Fumaça pertencente a região da AMREC.

I - DA PARTE CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.000.323/0001-02, com sede administrativa na Rua 20 de maio nº 100, Bairro Centro, Morro da Fumaça, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Agenor Coral,** através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pelo seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO,**

CISAMREC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1980 Bairro São Luiz, Criciúma (SC), representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Forquilhinha, o Sr. **DIMAS KAMMER** com anuência do Diretor Executivo o Sr. **ROQUE SALVAN**, neste ato denominado de **CONSÓRCIO**, resolve firmar o presente,

CONTRATO DE RATEIO, considerando o disposto no Protocolo de Intenções, atendendo a Lei Federal nº 11.107/05 e afim ratificado por Lei Municipal, nos termos a seguir dispostos.

II - DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente contrato tem por objeto o rateio das despesas necessárias à manutenção do **CONSÓRCIO**, inclusive as pré-operacionais, (parte fixa) bem como aqueles referentes aos serviços que serão contratados e disponibilizados ao **MUNICÍPIO** (parte variável).

Parágrafo 1 - Parte fixa - As despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, com base neste contrato são referentes à:

1. Despesas de Pessoal e Encargos, referente à Folha do **CONSÓRCIO**; valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

2. Despesas com contratos de prestadores, outras despesas administrativas e operacionais do **CONSÓRCIO**; incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

3. Despesas com Investimentos, para bens patrimoniais do **CONSÓRCIO;** valores

Giulia Barros OAB/SC - 25.941

cisamrec@amrec.com.br

destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO.**

Parágrafo 2 - Parte variável – Aquisição de medicamentos e serviços. As despesas relativas à compra de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do **MUNICÍPIO** são referentes aos procedimentos estruturados na forma organizacional contidos na *Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS do Ministério da saúde*, sendo admitidas atualizações posteriores, e outros serviços conforme as necessidades de cada município.

III - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda - É de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

Parágrafo 1 - Elaborar a planilha mensal, relacionando procedimentos e quantidades a serem adquiridos do **CONSÓRCIO**, através dos serviços credenciados, dentro do orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;

Parágrafo 2 - Repassar ao **CONSÓRCIO**, o valor para pagamento dos serviços conforme planilha mensal, referente parte variável do **CONSÓRCIO** na **conta bancária nº 38-0, CEF – Agencia 1662 - Operação 006 - Criciúma – SC;**

Parágrafo 3 - Repassar ao **CONSÓRCIO**, o valor para pagamento dos medicamentos conforme planilha mensal, referente parte variável do **CONSÓRCIO** na **conta bancária nº 3159-5, CEF – Agencia 1662 - Operação 006 - Criciúma – SC;**

Parágrafo 4 - Repassar mensalmente ao **CONSÓRCIO**, o valor conforme planilha em anexo I, referente parte fixa manutenção do **CONSÓRCIO** na **conta bancária nº 35-5, CEF – Agencia 1662 - Operação 006 Criciúma – SC;**

Parágrafo 5 - Informar ao **CONSÓRCIO** quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

Parágrafo 6 - Denunciar ao **CONSÓRCIO** quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores porventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio **MUNICÍPIO**;

Parágrafo 7 - Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao **CONSÓRCIO**;

Parágrafo 8 - Apresentar ao seu legislativo, proposta de alteração orçamentária a tempo de formalizar aditivo, a fim de adequar sua legislação atendendo a legalidade para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

Gilian Barros OAB/SC - 25.941

Cláusula terceira - É de responsabilidade do **CONSÓRCIO:**

Parágrafo 1 - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente

cisamrec@amrec.com.br

vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do **CONSÓRCIO**, aprovada em Assembléia Geral;

Parágrafo 2 - Apresentar em assembléia geral ordinária ao(s) **MUNICÍPIO**(s) relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados utilizados e os respectivos valores;

Parágrafo 3 - Prestar informações pertinentes quando solicitado;

Parágrafo 4 - Controlar a utilização dos serviços do **MUNICÍPIO** em função do repasse de valores efetivado;

Parágrafo 5 - Fornecer todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do contrato de rateio.

Parágrafo 6 – Remeter ao **MUNICÍPIO**, depois de efetuado o pagamento ao prestador do serviço, os respectivos documentos comprobatórios.

IV – DAS PENALIDADES

Cláusula quarta - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato sujeita o **MUNICÍPIO** faltoso ás penalidades previstas no Protocolo de Intenções e no Art. 8º da Lei 11.107/05.

Parágrafo 1 - Havendo exclusão do **MUNICÍPIO** da condição de integrante do presente **CONSÓRCIO** ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a repassar os valores referentes aos serviços que tenham sido utilizados.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula quinta - Este contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido automaticamente no caso de o **MUNICÍPIO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**;

Cláusula sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma (SC) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Cláusula sétima – O repasse financeiro do valor orçado para suporte dos procedimentos pretendidos, parte variável, referente ao mês objeto, será realizado até o dia 28 do mês anterior.

Cláusula oitava – O repasse financeiro do valor para pagamento da parte fixa, referente

Giulia Barros
OAB/SC - 25.941

cisamrec@amrec.com.br

ao mês objeto, será realizado até o dia 10 do mês posterior.

Cláusula nona – O valor da parte fixa da cota de rateio poderá ser alterado conforme decisão da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONSÓRCIO.**

Criciúma (SC), 02 de janeiro de 2018

MUNICÍPIO CONTRATANTE

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal de Morro da Fumaça

Secretário(a) Municipal de saúde

PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DIMAS KAMMER
Presidente do CISAMREC
Prefeito Municipal de Forquilhinha

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC

ANEXO I - PLANILHA DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde
Ativ.: 2.047 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Distribuição orçamentária	Mensal R$	Anual R$
3.1.71 - Pessoal	2.991,07	35.892,84
3.3.71 - Manutenção	792,15	9.505,80
4.4.71 - Investimentos	3,82	45,84
TOTAL	**3.787,04**	**45.444,48**

Giulian Barros
OAB/SC - 25.941

cisamrec@amrec.com.br